



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 063/2019.

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01 e declara a vacância do cargo público da servidora **Suelí da Silva**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Suelí da Silva**, detentora da matrícula funcional n° 800483-01 inscrita no CPF sob o n° 561.312.679-87 e no PIS/PASEP sob o n° 1.900.288.921-9, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANF-B-1, Letra D, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n° 096/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/06/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 13 de junho de 2019.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andrea Mara H. Luckmann Pléticos
Assistente administrativo
Matrícula 300010-01